

## Imprensa e Informação

## Tribunal de Justiça da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 164/18

Luxemburgo, 6 de novembro de 2018

Acórdão nos processos apensos C-569/16 Stadt Wuppertal / Maria Elisabeth Bauer e C-570/16 Volker Willmeroth / Martina Broßonn

## Os herdeiros de um trabalhador falecido podem exigir à antiga entidade patronal deste uma retribuição financeira pelas férias anuais remuneradas não gozadas por este trabalhador

Com efeito, o direito do trabalhador falecido a uma retribuição financeira a título das férias não gozadas é transmissível por via sucessória aos seus herdeiros

Os falecidos maridos de M. Maria Elisabeth Bauer e de Martina Broßonn foram empregados, respetivamente, pelo Município de Wuppertal (Alemanha) e por Volker Willmeroth. Uma vez que os falecidos não gozaram, antes da sua morte, todos os seus dias de férias anuais remuneradas, M. E. Bauer e M. Broßonn pediram às antigas entidades patronais dos seus maridos, na qualidade de únicas herdeiras, uma retribuição financeira por esses dias. Tendo o Município de Wuppertal e V. Willmeroth recusado pagar essa retribuição, M. E. Bauer e M. Broßonn recorreram aos tribunais de trabalho alemães.

O Bundesarbeitsgericht (Tribunal Federal do Trabalho, Alemanha), ao qual foram submetidos estes litígios, pediu ao Tribunal de Justiça que interpretasse, neste contexto, o direito da União <sup>1</sup> segundo o qual todos os trabalhadores beneficiam de férias anuais remuneradas de pelo menos quatro semanas, apenas podendo este direito ser substituído por uma retribuição financeira em caso de cessação da relação de trabalho.

O Bundesarbeitsgericht recorda que o Tribunal de Justiça já declarou, em 2014, que a morte de um trabalhador não extingue o seu o direito a férias anuais remuneradas <sup>2</sup>.

Todavia, o referido órgão jurisdicional questiona-se se o mesmo ocorrerá quando o direito nacional exclui que essa retribuição financeira possa fazer parte da massa sucessória, como faz o direito alemão. Além disso, considera que as finalidades do direito a férias anuais remuneradas, a saber, permitir ao trabalhador descansar e dispor de um período de descontração e de lazer, já não podem ser cumpridas quando o interessado tenha falecido.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça confirma que, segundo o direito da União, a morte de um trabalhador não extingue o seu direito a férias anuais remuneradas. Indica ainda que os herdeiros de um trabalhador falecido podem exigir uma retribuição financeira pelas férias anuais remuneradas que estes não gozaram.

Na hipótese de o direito nacional excluir essa possibilidade e, portanto, ser incompatível com o direito da União, os herdeiros podem invocar diretamente o direito da União, tanto contra uma entidade patronal pública como contra uma entidade patronal privada.

O Tribunal de Justiça admite que a morte do trabalhador tem como consequência inevitável que este já não possa gozar do tempo de repouso e de descontração decorrente do direito a férias anuais remuneradas a que tinha direito. Contudo, o aspeto temporal é apenas uma das duas vertentes do direito a férias anuais remuneradas, o qual constitui um princípio essencial do direito

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Diretiva 2003/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa a determinados aspetos da organização do tempo de trabalho (JO 2003, L 299, p. 9), bem como a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 12 de junho de 2014, *Bollacke* (<u>C-118/13,</u> v. igualmente <u>Cl n.° 83/14</u>).

social da União e está expressamente consagrado como direito fundamental na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («a Carta»).

Este direito fundamental compreende igualmente um direito à obtenção de um pagamento no momento dessas férias, bem como, enquanto direito inerente a este direito a férias anuais «remuneradas», o direito a uma retribuição financeira a título das férias anuais não gozadas no momento da cessação da relação de trabalho.

Esta vertente financeira é de natureza estritamente patrimonial e, como tal, destina-se a entrar no património do interessado, de modo que a morte deste não pode privar retroativamente o referido património e, consequentemente, aqueles a quem este é entregue por via sucessória, do gozo efetivo desta componente patrimonial do direito a férias anuais remuneradas.

Quando seja impossível interpretar uma legislação nacional (como a legislação alemã em causa) de modo conforme com o direito da União, o órgão jurisdicional nacional ao qual foi submetido um litígio entre o herdeiro de um trabalhador falecido e a antiga entidade patronal deste trabalhador deve afastar a aplicação da referida legislação nacional e assegurar que seja concedido ao referido herdeiro, a expensas dessa antiga entidade patronal, o benefício de uma retribuição financeira a título das férias anuais remuneradas adquiridas ao abrigo do direito da União e não gozadas pelo referido trabalhador antes da sua morte.

Esta obrigação impõe-se ao órgão jurisdicional nacional independentemente da questão de saber se o litígio opõe tal herdeiro a uma entidade patronal que tenha a qualidade de autoridade pública (como o Município de Wuppertal) ou a uma entidade patronal que tenha a qualidade de particular (como V. Willmeroth) <sup>3</sup>.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "Europe by Satellite" ☎ (+32) 2 2964106

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A este respeito, o Tribunal de Justiça recorda que uma diretiva não pode, por si mesma, criar obrigações na esfera jurídica de um particular, como uma entidade patronal privada, e não pode, portanto, ser invocada enquanto tal contra ele. Todavia, no que respeita ao direito a férias anuais remuneradas, a Carta pode ser invocada num litígio dessa natureza.